CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO

EDITAL Nº 030/2019 – CECPODNR
(Concurso Notarial e de Registros – 2015)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DENISE OLIVEIRA CEZAR, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora de Concursos de Ingresso por Provimento e Remoção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o certame regulado pelo Edital n° 001/2015 – CECPODNR,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados:

I. Fica ratificada a convocação aos senhores candidatos para a audiência pública de escolha de serventias, a saber:

DIA DE REALIZAÇÃO: 15 de junho de 2019, sábado.
HORÁRIO DE INÍCIO DE AUDIÊNCIA: 13 horas
Local: Auditório Ministro Pedro Soares Munhoz, Tribunal de Justiça, Avenida Borges de Medeiros, 1565, 12º andar, Porto Alegre – RS.

II. A audiência será regida pelas seguintes normas:

1. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário, que deverá entregar instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e/ou desistência, ou instrumento particular, com firma reconhecida, com os mesmos poderes.

    1.1. Somente o candidato ou seu procurador constituído nos termos do item anterior terá acesso à audiência e ao recinto, não sendo, portanto, em função do número de habilitados para a escolha, e da capacidade do recinto, permitida a entrada de acompanhantes.

2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local com antecedência mínima de uma (1) hora em relação ao início da audiência, portando cédula de identidade e o instrumento de procuração, se for o caso, para que se proceda à respectiva identificação e assinatura da lista de presença.

    2.1. O ingresso dos candidatos nas dependências do Tribunal de Justiça será encerrado às 12h, quando serão fechadas as portas de acesso, sendo vedada a entrada de qualquer candidato ou procurador a partir desse horário.
    2.2. Não será permitido o porte de armas. No Auditório não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas.

2.3. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu procurador habilitado, confirmado pela não assinatura da respectiva lista de presença, será considerado desistência do direito de escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção.

3. O candidato ou seu procurador, terá o prazo improrrogável de dois (2) minutos cronometrados para a escolha da serventia, devendo para tanto declinar o número de ordem da serventia e sua designação.

    3.1. O encerramento do tempo sem a manifestação do candidato ou seu procurador será considerado como renúncia ao direito de escolha.
    3.2. A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
    3.3. É vedada ao candidato ou seu procurador a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha de serventia.

4. A escolha das serventias será efetuada na seguinte ordem, a partir da respectiva classificação dos candidatos aprovados:

    4.1. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por remoção, incluídas as vagas destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade, por não haver candidatos nessa condição;
    4.2. Vagas reservadas a Pessoa com Deficiência, na modalidade de ingresso por provimento;
    4.3. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por provimento, incluídas as vagas remanescentes destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade (subitem 4.2) e as vagas remanescentes na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1);
    4.4. Vagas abertas na modalidade de ingresso por remoção, pela escolha de candidato que já tenha efetuado a respectiva escolha e, por estar aprovado também na modalidade de ingresso por provimento, tendo efetuado nova escolha nesta modalidade (provimento), declina da escolha anterior.

5. O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1), podendo renunciar a esta escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento (subitem 4.3). A nova escolha será irretratável. A serventia anteriormente escolhida na modalidade de ingresso por remoção, novamente vaga, será ofertada nesta mesma audiência (subitem 4.4) aos candidatos subsequentes de ingresso por remoção, respeitada a respectiva ordem de classificação.

6. O candidato que fizer escolha de vaga em razão de sua classificação para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (subitem 4.2), restará automaticamente eliminado da escolha e classificação para vagas gerais (subitem 4.3).

7. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.

8. Registrada a escolha, o candidato ou seu procurador assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretratável.

III. A escolha de serventia vaga *sub judice* ficará por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.

IV. Encerrada esta audiência pública, os documentos pertinentes serão encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem caberá expedir os atos de outorga de delegação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

Desembargadora Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça,
Presidente da Comissão de Concurso.